APROVADO EM 1º VOTAÇÃO
Em - 021 0612021
1º Secretário

Em 09 106 11012.

: Thous Consults

1º Secretário



A Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Em 26 1 05 1 1 2 1.

A Comissão de Legistação

Justica e Redação Fina

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

PROJETO DE LEI Nº 0/3 , de 24 de maio de 2022.

COMISSAO DE EDUCAÇÃO. ESPORTE, CULTURA RAUDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

taut

Em 26 1 05

Institui no âmbito do Município de Pilar o "Projeto Informante Cultural" e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o "Projeto Informante Cultural", com o objetivo de promover um curso de aprendizagem, valorizando a cultura local, resgatando valores de nossa cidade, bem como fortalecer a divulgação histórica e cultural do Município de Pilar.
- Art 2° O projeto visa atender jovens e adolescentes de 12 a 16 anos, regularmente matriculados nas instituições de ensino do Município de Pilar, cabendo ao Poder Executivo selecionar os menores de acordo regulamentação a ser definida, prevendo o número mínimo de 20 (vinte) vagas por ano.
- Art. 3º Os jovens e adolescentes selecionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou Secretaria que venha substituí-la, para participação no projeto, deverão frequentar as aulas preparatórias que serão ministradas semanalmente, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas.
- § 1º Os temas abordados para o curso de aprendizagem dos jovens e adolescentes serão os aspectos históricos e culturais do Município de Pilar.
- § 2º Ao encerrarem o curso de aprendizagem, os selecionados receberão o título de "Informante Cultural", estando aptos para receber os visitantes nos locais determinados e prestando as devidas informações sobre os mesmos.
- Art. 4º Após o término do curso os selecionados para desenvolver o trabalho voluntário no "Projeto Informante Cultural" operarão em turno diverso ao que estiverem matriculados na escola, devendo estar acompanhado por profissional da área.

Praça Floriano Peixoto/n Centro-Pilar CEP:57150-000

Fone:(82)3265-1628 fax:3265-1633 CNPJ: 12.200.150/0001-28



## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 5º – Caberá ao Conselho Municipal de Políticas Culturais determinar os locais do Município de Pilar que serão visitados, a saber: museus, espaços religiosos e culturais, ademais de outros locais solicitados, também como selecionar ao final do curso os jovens e adolescentes que estão devidamente capacitados, tudo ofertado pela Casa da Cultura.

Art. 6º - A Administração Municipal poderá promover parcerias para realização desse projeto, com empresas públicas e privadas para receber patrocínio de materiais de divulgação, cursos de línguas, uniformes e outros recursos necessários para a realização do projeto.

Art. 7º - Após o enceramento do curso de aprendizagem o Poder Executivo poderá beneficiar os selecionados do projeto com uma bolsa-auxílio, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), que correrão por conta dos recursos próprios e pela Funcional Programática nº 13.392.00034015 — Manutenção das Atividades Culturais, elemento de despesa nº 33.90.48 — Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física, no período de 01 (um) ano para aqueles que forem aprovados e que venham a prestar serviços, o qual será pago ao representante legal do beneficiado.

Art. 8 ° - Caberá ao Poder Executivo em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou a Secretaria que vier a substituí-la, a implementação da presente Lei, estabelecendo os critérios da organização dos locais visitados, bem como do curso de aprendizagem e divulgação do serviço voluntário ao meio cultural e a comunidade.

Art. 9° - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, através de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2022.

Renato Rezende Rocha Filho Prefeito

Praça Floriano Peixoto/n Centro-Pilar CEP:57150-000

Fone:(82)3265-1628 fax:3265-1633 CNPJ: 12.200.150/0001-28



Mensagem nº//3/2022 - PMP/GP.

Pilar, 24 de maio de 2022.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos(as). Srs(as). Vereadores(as),

Através do presente, encaminho o Projeto de Lei nº \_\_\_\_, de 11 de maio de 2022, que institui no âmbito do Município de Pilar o Programa Informante Cultural e adota providências correlatas, para fins de apreciação e votação desta respeitável Casa Legislativa.

Cumpre destacar a importância do referido projeto, tendo em vista que, tal iniciativa irá fortalecer o desenvolvimento do turismo histórico e cultural em nossa cidade, sem mencionar o incentivo aos jovens pilarenses que integram famílias de baixa renda.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e especial consideração.

Atenciosamente,

Renato Rézende Rocha Filho

Prefeito

Praça Floriano Peixoto/n Centro-Pilar CEP:57150-000 Fone:(82)3265-1628 fax:3265-1633 CNPJ: 12.200.150/0001-28



## Câmara Municipal de Pilar

Protocolo nº: 0000052400012022

Situação: Em Andamento Data de Emissão: 24/05/2022

Interessado: Prefeitura Muinicipal de Pilar

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 013/2022 -PODER EXECUTIVO

Descrição: PROJETO INFORMANTE CULTURAL.

Para consultar o andamento deste protocolo acesse: https://www.markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/ Tenha em mãos o número do protocolo e o código de consulta.

Data	Situação	Departamento	Responsável
24/05/2022	Encaminhado	PROTOCOLO - CAMARA MUNICIPAL	



7808137861462464

https://www.markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/consulta?codigo\_consulta=78081378614624640000052400012022

PROTOCOLO | CAMARA MUNICIPAL

Pilar, 24/05/2022